



COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS

A Lei Estadual nº 15.177, de 16.06.2004 proíbe a comercialização de produtos ópticos em estabelecimentos não credenciados.

Assim, fica proibida a comercialização de lentes de contato, de óculos de grau, bem como de óculos de proteção solar, com grau ou sem grau, em estabelecimento que não seja credenciado para essa prática.

Os estabelecimentos que não atuam especificamente nesta área com produtos ópticos, e colocam à venda 'óculos de sol' a seus clientes sem serem estabelecimentos credenciados poderão sofrer as sanções da referida lei.

As penalidades para os estabelecimentos não credenciados vão da apreensão da mercadoria a multa que pode variar de R\$500,00 a R\$5.000,00.

Alguns estabelecimentos do Estado já estão sendo fiscalizados pelo não cumprimento da lei, especialmente, lojas de varejo que colocam à disposição de seus clientes óculos de sol para venda.

**Lei nº 15.177, de 16.06.2004;
DMG, de 17.06.2004.**

PROIBIÇÕES DE REGISTRO NO SPC

Lembramos que o atual Regulamento do SPC não permite alguns tipos de registro de débitos, a saber:

- menor de idade – hoje o menor adquire capacidade civil plena aos 18 anos como regra geral;
- do cônjuge do devedor principal, fiador, avalista ou endossante;
- dos sócios ou administrador da pessoa jurídica, quando não solidariamente responsáveis pelo débito – caso o sócio assine o documento (contrato, cheque, nota promissória, etc), não somente na condição de representante legal, mas como fiador ou avalista, neste caso, poderá ter seu débito registrado no SPC, bem como de sua empresa.

Regulamento Nacional do SPC c/c antigo Regulamento RIPC.

Maiores informações
Assessoria Jurídica 31 3279-1100
Novo e.mail: juridico@fcdlmg.com.br
Dra. Sara Sato